

b) Abrir um crédito especial de \$ 25.336,06, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951:

CAPÍTULO 10.º

Artigo 194.º, n.º 19) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de assistência pública e social»:

a) «Adicional sobre a contribuição industrial»	\$ 1.569,57
b) «Outras receitas»	\$ 23.766,49
	\$ 25.336,06

c) Abrir um crédito especial de \$ 30.913,93, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 194.º, n.º 18) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional à contribuição industrial para a comissão municipal de Díli», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

d) Abrir um crédito especial de \$ 258,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 194.º, n.º 17) «Encargos gerais — Diversas despesas — 50 por cento das licenças anuais de instalações radioeléctricas receptoras de radiodifusão para a Emissora Nacional», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

e) Reforçar com \$ 500,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 172.º, n.º 6), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 162.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com \$ 900,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 171.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Portes de correio e telegráficos — Correios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 170.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações dentro da colónia — Telegramas», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

g) Abrir um crédito especial de \$ 80.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 168.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fomento — Repartição Técnica de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis — Estradas e obras de arte», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

h) Abrir um crédito especial de \$ 1.541,00, para pagamento das rendas, relativas ao período de Setembro de

1950 a Dezembro de 1952, do prédio onde se encontra instalada a secretaria da circunscrição civil de Ermera.

i) Abrir um crédito especial de \$ 30.787,57, destinado a permitir a troca, em regime de paridade, de igual número de *guldens* na posse de funcionários civis e militares que serviram em Timor e que os receberam como pagamento de vencimentos e salários.

j) Abrir um crédito especial de \$ 6.054,53, para satisfazer o encargo com os direitos do transporte aéreo de correspondência em malas fechadas e em trânsito a descoberto durante o 4.º trimestre de 1950.

Ministério do Ultramar, 22 de Março de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Moraes.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia, Macau e Timor.— Trigo de Moraes.

Direcção-Geral do Fomento

Decreto n.º 38:695

Reconhecida a necessidade de dotar Angola com moeda metálica divisionária para a substituição gradual, não só das cédulas e notas da extinta Junta da Moeda de Angola, mas também das cédulas emitidas posteriormente;

Ponderado o actual custo dos metais destinados à amoeção;

Ouvido o Governo-Geral de Angola;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metálicas do valor facial de \$50, 1\$, 2\$50, 10\$ e 20\$ destinadas à província de Angola.

§ 1.º O montante da emissão é de 150:000.000\$:

50.000:000 de moedas de \$50, no valor de 25:000 contos.
5.000:000 de moedas de 1\$, no valor de 5:000 contos.
16.000:000 de moedas de 2\$50, no valor de 40:000 contos.
4.000:000 de moedas de 10\$, no valor de 40:000 contos.
2.000:000 de moedas de 20\$, no valor de 40:000 contos.

§ 2.º As moedas de \$50 e de 1\$ serão de bronze, as de 2\$50 de cuproníquel e as de 10\$ e 20\$ de prata.

Art. 2.º As moedas obedecerão às seguintes características:

Valor legal — Escudos	Diâmetro em milímetros	Titulo		Peso	
		Legal	Tolerância	Legal — Gramas	Tolerância
\$50	20	95 % Cu, 5 % Zn e Sn	± 1 %	4	± 1,5 %
1\$00	26	95 % Cu, 5 % Zn e Sn	± 1 %	8	± 1,5 %
2\$50	20	75 % Cu, 25 % Ni	± 1,5 %	3,5	± 1,5 %
10\$00	24	720 %	± 3 %	5	± 5 %
20\$00	30	720 %	± 3 %	10	± 5 %

Art. 3.º As moedas de bronze terão no anverso as armas da província de Angola, com a legenda «Angola» e a designação da era, e no reverso a legenda «República Portuguesa», com a designação do valor.

Art. 4.º As moedas de prata e de cuproníquel serão serrilhadas e terão: de um lado, os distintivos aprovados para a Ordem do Império, com a legenda «República Portuguesa» e a era; do outro, as armas da pro-

víncia de Angola, com a legenda «Angola» e a designação do valor.

Art. 5.º À medida que as moedas forem sendo recebidas, o Governo-Geral de Angola colocá-las-á à disposição do Banco de Angola, contra a entrega de notas do correspondente valor nominal ou comunicação de que a respectiva importância foi creditada ao mesmo Governo.

§ único. O Governo-Geral de Angola fixará, por meio de portaria, o prazo a partir do qual deixarão de ter curso legal as cédulas e notas da extinta Junta da Moeda de Angola, e bem assim as restantes cédulas existentes.

Art. 6.º Na Direcção dos Serviços de Fazenda da província será aberta uma conta de operações de tesouraria, sob a epigrafe «Cunhagem de moeda divisionária», pela qual serão satisfeitos todos os encargos resultantes do custo, fretes, despachos, seguro e despesas de amoeção, tendo como contrapartida as quantias recebidas do Banco de Angola, nos termos do artigo antecedente.

§ 1.º Será oportunamente publicada no *Boletim Oficial* da província de Angola uma conta definitiva das operações de tesouraria a que se refere este artigo.

§ 2.º O Ministério do Ultramar deverá ser informado, com a pormenorização necessária e dentro de sessenta dias, do encerramento dessa conta e seus resultados.

Art. 7.º Fica revogado o Decreto n.º 38:289, de 7 de Junho de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde

Orçamento de receita e despesa para 1952

Recetta

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1952» 1.615.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1.315.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	130.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	170.000\$00
	<u>1.615.000\$00</u>

O Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, *Augusto Vasconcelos Botelho de Sousa*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, 11 de Março de 1952.—Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.—Em 12 de Março de 1952.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.